

?ç#§!°<§17wxt⌘3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 16/97, de 07 de julho de 1997**

***“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 07 DE JULHO DE 1997

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal